



PROJETO DE LEI

PL./0041.0/2022

Lido no expediente	019.	Sessão de	17, 03, 22
Às Comissões de:			
(5)	JUSTIÇA		
(22)	TURISMO		
()			
()			
Secretário			

"Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, no Estado de Santa Catarina, popularmente denominada "Caminho do Louvor".

Parágrafo único. O Caminho do Louvor passa a ser reconhecido pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 2º O Caminho do Louvor situa-se nos municípios de Ituporanga, Vidal Ramos, Leoberto Leal e Nova Trento.

§1º O percurso do Caminho do Louvor fica compreendido em ambos os sentidos, conforme endereços relacionados no anexo desta Lei.

§2º Os municípios criados a partir do desmembramento ou fusão daqueles relacionados no *caput* deste artigo, com território no percurso estabelecido conforme §1º, passam a ser considerados integrantes do Caminho do Louvor.

Art. 3º O Caminho do Louvor será constituído pelos respectivos elementos que compõem o seu percurso:

I – vias, trilhas e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

II – igrejas, capelas, santuários e outras estruturas de caráter religioso e turístico; e

III – eventos e atividades relacionados ao tema.

Ao Expediente da Mesa

Em 16 / 03 / 22.

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Art. 4º O Caminho do Louvor tem como objetivos:

I – estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do circuito de peregrinação, identificando-os com sinalização;

II – mapear os serviços e os pontos turísticos existentes no percurso, tais como:

a) igrejas, capelas e santuários;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

g) monumentos históricos; e

h) outros, instituídos por legislação local, desde que demonstre conexão com a temática objeto desta lei.

III – definir a identidade visual utilizada;

IV – criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V – formar e integrar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos itinerários e atividades.

VI – implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;





VII – implantar programa de regularização e certificação de hospedagens e do artesanato regional;

VIII – capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX – integrar os planos e programas estaduais de turismo do Estado de Santa Catarina;

X – implantar sistema para cadastro e contagem de peregrinos e ciclistas que realizarem o percurso;

XI – implementar áreas de “pit-stop” e jardins ecológicos;

XII – incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através, das atividades que caracterizam a rota;

XIII – estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIV – conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV – divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos municípios que constituem a rota;

XVI – Desenvolver site oficial de apoio ao peregrino;

XVII – obter registro da marca;

XVIII – estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos;

e

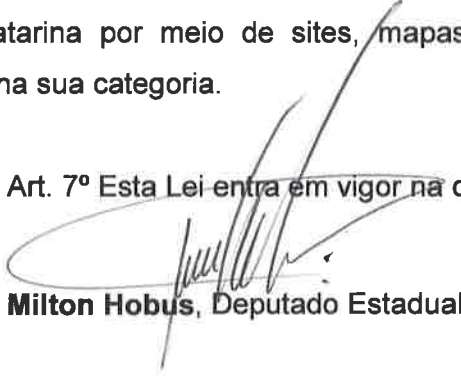


XIX – incentivar parcerias de divulgação online por meio de comunicação alternativa, como; blog, videoblog, podcasts e afins.

Art. 5º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem o Caminho do Louvor, serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 6º O Caminho do Louvor irá compor as publicações oficiais do Estado de Santa Catarina por meio de sites, mapas, guias e demais materiais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO

(Caminho do Louvor – Endereços)

I – Sede da Igreja Matriz Santo Estevão (Rua Frei Gabriel, 148, Centro, Ituporanga), com passagem pela Praça Frei Gabriel, e em direção ao Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor até o encontro com a Rua Adão Sens e com ponto de apoio na Casa da Cultura de Ituporanga (Bairro da Gruta, Ituporanga);

II – Segue pela R. Adão Sens, em direção a Cachoeira Salto Grande, com acesso pela Rua José Koerich, atravessando a ponte pencil (bairro Salto Grande) até o encontro com a SC-350, número 2645;

III – Rodovia Estadual SC-350, trecho entre o número 2645 e o número 2813 (Bairro Santo Antônio) até o encontro com a Estrada Geral Rio Batalha;

IV – Rua Estrada Geral Rio Batalha, em direção ao Município de Vidal Ramos até o encontro com a Estrada Geral Baixo Rio das Pacas;

V – Rua Estrada Geral Baixo Rio das Pacas, em direção a Cachoeira Santa Luiza até o encontro com a Estrada Geral Santa Luisa (Vidal Ramos);

VI – Estrada Geral Santa Luisa até o encontro com a Rodovia Carl Heinz Buechler;

VII – Rodovia Carl Heinz Buechler até o encontro com a Rua Santa Luísa;

VIII – Rua Santa Luísa até o encontro com a Rua Leoberto Leal;

IX – Rua Leoberto Leal até o encontro com a Avenida Jorge Lacerda;

X – Avenida Jorge Lacerda até a sede da Prefeitura de Vidal Ramos (Av. Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos);



XI – Sede da Prefeitura de Vidal Ramos até o encontro com a Rua Pedro Weber;

XII – Rua Pedro Weber até o encontro com a Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot);

XIII – Rua Baldoíno Haas (antiga Rua Augusto Klapot) em direção ao município de Leoberto Leal, com passagem pela escultura “Moai” seguindo até a Estrada Geral Faxinal.

XIV – Estrada Geral Faxinal até o encontro com a Estrada Geral Riberão dos Ovos (Macuco), em Leoberto Leal/SC.

XV –Estrada Geral Riberão dos Ovos (Macuco) até o encontro com a Estrada Geral (Distrito de Aguti)

XVI – Estrada Geral, Distrito de Aguti, até o encontro com a Estrada Nova Trento;

XVII –Estrada Nova Trento até o encontro com a Rua Geral Lageado;

XVIII – Rua Geral Lageado até o encontro com a Rua Geral Lageadinho;

XIV – Rua Geral Lageadinho até o encontro com a Rua Geral Baiano;

XX – Rua Geral Baiano até o encontro com a Estrada Geral Alto Silva;

XXI – Estrada Geral Alto Silva até o encontro com a Rua Riberão Frederico (antiga rua Pedro Piffer);

XXII – Rua Riberão Frederico (antiga rua Pedro Piffer) até o encontro com a Rua Madre Paulina;

XXIII – Rua Madre Paulina até a sede do Santuário Santa Paulina (Rua Madre Paulina, 3988, Bairro Vigolo, Nova Trento;



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota Turística Religiosa Caminho do Louvor, popularmente denominada Caminho do Louvor".

O Caminho do Louvor foi idealizado e está sendo desenvolvido para dar estrutura às pessoas que optarem por fazer a peregrinação entre o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor¹ (Ituporanga) e o Santuário Santa Paulina² (Nova Trento), proporcionando um percurso com sinalização, informação e pontos de apoio.

Metade do seu percurso de 130 (cento e trinta) quilômetros, é constituído por montanhas do Vale e Alto Vale do Itajaí, estradas vicinais, trilhas, bosques e comunidades rurais, formando paisagens únicas, que somada ao cunho religioso, proporcionam a interação perfeita do homem com a natureza, levando a momentos de profunda reflexão e fé.

O projeto tem como objetivo contribuir com o turismo religioso de Santa Catarina, aliado ao desenvolvimento social e econômico das comunidades onde está inserido.

No aspecto econômico, sabe-se que a vocação turística de Santa Catarina é um importante aliado, respondendo por aproximadamente 12% do PIB estadual, com fração considerável decorrente do turismo religioso.

Inspirado em outros destinos como o Caminho da Fé³ e Aparecida do Norte⁴ os projetos religiosos no estado demonstram-se cada vez mais consolidados, visto a repercussão e o consequente desenvolvimento econômico social das localidades sede e entorno.

O Brasil é o maior país católico do mundo e também se destaca por ser um dos destinos que mais recebem peregrinos de outros países, fatores que somam para a necessidade do olhar atento do ente público no que condiz ao fomento do segmento,

¹ <https://www.instagram.com/santuariodolouvoroficial/> "Perfil do Instagram: Santuário do Louvor Oficial"

² <https://www.instagram.com/santuariosantapaulina/> "Perfil do Instagram: Santuário Santa Paulina"

³ <https://caminhodafe.com.br/ptbr/> Site: Caminho da Fé

⁴ <https://www.a12.com/santuario> Site: Aparecida do Norte



considerando um mercado que movimenta aproximadamente 17,7 milhões de viagens domésticas por ano⁵.

Os destinos e roteiros de fé e peregrinação são fortes incentivadores de negócios e investimentos, movimentando economias locais em setores como indústria, comércio, serviços e artesanato, e consequentemente gerando emprego e renda.

A ideia conecta-se perfeitamente com as características da região que conta com o fator geográfico e logístico de proximidade com outros destinos religiosos, inspirando na criação de novos "roteiros da fé".

Sob os aspectos constitucionais e legais, entendo que a temática da proposta encontra-se dentre as competências atribuídas ao legislador estadual, e adequada as demais espécies correlatas:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA CAPÍTULO IX DO TURISMO

Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.

LEI ESTADUAL Nº 741/19

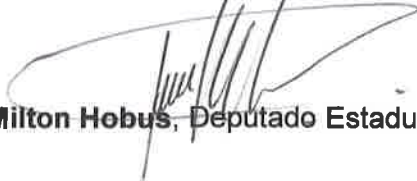
Art. 52. Compete à SANTUR:

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área do turismo;

⁵ <http://antigo.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/13572-f%C3%B3rum-debater%C3%A1-os-impactos-da-pandemia-no-turismo-religioso.html>



Ante o exposto, restando atendidos os aspectos inerentes aos requisitos de mérito, interesse público, legalidade e constitucionalidade, solicito aos Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.



Milton Hobus, Deputado Estadual